



Protocolo nº 3057  
Folha nº: 28  
Ass:  
Data: / /

## AUTORIZAÇÃO Nº 546/GTCC/GFIC/SIA

1. Trata-se de processo administrativo nº 00065.060232/2018-08, originado de solicitação feita por TRI para a **autorização prévia de construção do Heliporto Privado TRI**, localizado no município de Canela-RS, nas coordenadas geográficas 29° 19' 02" S / 050° 51' 07" W.

2. Dos documentos existentes, bem como da análise contida no Parecer nº **1334/2018 /GTCC/GFIC/SIA** (SEI Nº 2439088) e juntada aos autos, se constata que foram atendidos os requisitos para deferimento do pleito, conforme disposto na Resolução ANAC Nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria 1227/SIA, de 30 de julho de 2010.

3. Assim, no uso da atribuição que me confere o art. 5º, inciso XIII, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, fica expedida a presente autorização, ressalvando-se que a mesma:

– não supre a observância das obrigações impostas pela Autoridade Aeronáutica quanto à interferência de tráfego e zona de proteção do aeródromo, conforme Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 11-3;

– não supre a observância das obrigações impostas pela Autoridade Aeronáutica quanto à seleção de sítios de aeródromos tendo em vista presença de fauna na região pretendida, conforme item 2.20 do Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna PCA 3-3;

– não supre a exigência de outras entidades da administração pública tendo em vista a observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano; e

– é concedida em caráter precário, podendo ser suspensa a qualquer tempo em decorrência de inspeções desta agência ou comunicação de irregularidades por outros órgãos em suas respectivas áreas de competência.

4. Quando do término da obra, deverá ser encaminhado termo de Notificação do Término de Obra, conforme modelo constante nas disposições complementares divulgadas na página da ANAC na internet ([www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br))

5. Para abertura ao tráfego aéreo, faz-se necessária a Inscrição no Cadastro de Aeródromos. Orientações sobre a instrução desse processo podem ser obtidas em <https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos/processos/cadastramento-ou-atualizacao-do-cadastro-de-aerodromos>.

6. Salienta-se que a inscrição do heliponto no cadastro fica condicionada ao atendimento dos requisitos vigentes no momento da solicitação junto à ANAC. São consideradas vigentes as diretrizes contidas na Portaria nº 18/GM-5, de 14/02/1974, no tocante à regulação que esteja no âmbito de competência da ANAC, para os pedidos de inscrição no Cadastro protocolados até 20 de novembro de 2018, e no Regulamento que a substituirá, o RBAC - 155, para os pedidos de inscrição protocolados a partir de 21 de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Carvalho de Azevedo, Gerente de Controle e Fiscalização, Substituto**, em 27/11/2018, às 07:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 2439091 e o código CRC **C10C690D**.

Protocolo nº 3257  
Folha nº 23  
Ass: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_